



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, localizada na cidade de Chapecó/SC, na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025, amparada na Lei nº 14.133/21, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada **“COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES).”**

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos.

## 2. DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação tem por objetivo apontar alguns equívocos contidos no edital do certame em apreço. O prazo decadencial é de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

No caso em tela a abertura do certame é dia 12/01/2026, sendo o protocolo da impugnação no dia , conclui-se, pela TEMPESTIVIDADE desta.



### 3. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE RETIFICAÇÃO

#### 3.1 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É fundamental destacar, que a gestão adequada dos resíduos sólidos de saúde é de extrema importância para a **proteção da saúde pública, do meio ambiente e para o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.**

Neste contexto, é essencial que as atividades relacionadas à Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final desses resíduos sejam executadas com rigor e atenção, dada sua natureza altamente contaminante e os riscos à saúde que envolvem.

**O referido edital possibilita a subcontratação dos serviços de tratamento, transporte e disposição final dos resíduos no certame conforme consta no item 10.5**

#### ***EDITAL - HABILITAÇÃO***

##### ***10.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica.***

***d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;***

***e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;***

***f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado recebedor, em nome da empresa licitante.***

***g) As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado***



Todos os serviços relacionados à gestão de resíduos de saúde coleta, transporte e destinação final, devem ser executados diretamente pelo contratado, sem possibilidade de subcontratação ou terceirização. A garantia da plena responsabilidade recai unicamente a empresa responsável dentro da legislação CONAMA e ANVISA, obedecendo as exigências legais, segurança ambiental e proteção à saúde pública, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, princípios da Administração Pública e normas técnicas aplicáveis.

No entanto, é imperioso ressaltar que os serviços de resíduos de saúde dos Grupos A, B e E devem receber rastreamento e controle rigorosos, conforme determina a legislação vigente, incluindo as normas da ANVISA, do CONAMA e da Lei nº 14.133/2021.

As etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final possuem relevância técnica fundamental para a execução do serviço licitado, sendo essenciais para que ocorra dentro dos parâmetros técnicos exigidos. Estas atividades requerem controle direto, especializado e responsabilidade integral da empresa licitante, garantindo a conformidade legal, em outros termos, cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, pois o acompanhamento completo do ciclo dos resíduos sólidos de saúde, evita riscos desnecessários à saúde pública e ao meio ambiente. É primordial que a execução seja feita com segurança e rastreabilidade necessárias por toda a cadeia de gestão dos resíduos, sem a fragmentação das etapas, na qual, poderia comprometer a integridade e a eficácia do objeto licitado.

Por essa razão, a subcontratação ou terceirização de quaisquer dessas etapas não é recomendada, devendo a empresa licitante assumir integralmente a execução do objeto licitado, tendo em consideração a complexidade para prestação do serviço.

O tratamento dos RSS envolve processos técnicos complexos que exigem equipamentos adequados, pessoal especializado e rigorosos controles sanitários e ambientais. O simples transporte e armazenamento inadequado de resíduos de saúde já são passíveis de causar surtos de doenças, contaminação de corpos hídricos e solos, sem falar nas implicações sanitárias relacionadas a acidentes de trabalho ou exposição de funcionários e da população a agentes patogênicos.



A subcontratação ou terceirização irrestrita dos serviços envolvendo tais resíduos resulta, muitas vezes, em um quadro de fragmentação do processo, onde há falta de coordenação e controle sobre todas as etapas da gestão de resíduos. Essa divisão pode resultar na negligência ou falhas operacionais, uma vez que empresas subcontratadas, muitas vezes especializadas, podem não investir adequadamente em processos, treinamentos e controles necessários para a execução segura e eficiente desses serviços.

Por outro lado, a responsabilidade legal sobre o manejo dos resíduos sólidos de saúde recai sobre o gerador do resíduo, ela se estende, criando um vínculo de solidariedade jurídica entre o gerador e o prestador de serviço. Assim a contratante responderá civil e penalmente caso ocorra algum problema no cumprimento das normativas ambientais, situação que se torna mais provável em processos fragmentados.

Ressalta-se que a terceirização de serviços, especialmente na área de gestão de resíduos sólidos de saúde, não pode ser irrestrita. A legislação brasileira e os princípios constitucionais que regem a contratação de serviços públicos e privados impõem limites claros para a terceirização, especialmente no que diz respeito à delegação de atividades essenciais e de natureza crítica para a saúde pública e o meio ambiente. **Especialmente quando se trata da execução da atividade principal, pois a subcontratação não deve se estender àquilo que configura a essência do serviço prestado.**

Como disposto no Art. 122 da lei 14.133/2021, “**o contratado poderá subcontratar partes da obra do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado**”. Além disso, o potencial subcontratado deve comprovar sua capacidade técnica para a execução do objeto.

*“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.***

*§1º **O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**”*





Para o caso em tela, é essencial ressaltar que além da subcontratação não poder ser irrestrita, a legislação elenca a hipótese de vedação e restrição da subcontratação em determinados casos.

**§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

**Fica claro, portanto, que este instituto não é o mais adequado e recomendado para todas as contratações.** Sendo passível de limitação em casos que envolvem serviços especializados, complexos e de grande relevância técnica, cujas consequências ambientais, legais e financeiras podem ser graves para a contratante.

Esse entendimento tem sido consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU) o qual dispõe que a **subcontratação integral em um processo licitatório não é permitida**. Em manifestação por meio do Acórdão nº 17/2025 – Segunda Câmara o relator AROLDO CEDRAZ assevera acerca do tema:

**“a empresa contratada atua como mera intermediária entre a Administração e os subcontratados, valendo ressaltar que tal triangulação contratual não encontra respaldo na legislação de regência, como também vem sendo rechaçada pela jurisprudência do TCU, que, em casos semelhantes, tem majoritariamente decidido pela imputação do débito aos responsáveis, pois, ALÉM DA IRREGULARIDADE NA SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL, os serviços, em grande parte dos casos, inclusive neste, acabam ao final sendo prestados com qualidade deficiente, como se evidencia, por exemplo, nos Acórdãos 834/2014 e 1.464/2014, do Plenário; nos Acórdãos 4.864/2013 e 3.929/2014, da 1ª Câmara; e nos Acórdãos 2.292/2013, 2.089/2014, 3.552/2014 e 2.858/2017 da 2ª Câmara.”**

Ainda segundo o TCU, para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente: **motivação e presença do interesse público; necessidade de prévia autorização da administração; especificação das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto.**



Por meio do Acórdão nº 799/2019 – Plenário, o Tribunal de Contas da União – TCU tratou do tema da subcontratação com especial destaque para a observância ao dispositivo contratual. O ministro Walton Alencar, relator do caso, afirmou que a subcontratação em patamar superior ao permitido em contrato pode configurar fraude.

**“Subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à licitação”**, argumentou o ministro.

Por fim, ao analisar o caso em questão, constata-se que os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS) exigem manejo adequado, em estrita conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como demais legislações ambientais, sanitárias e administrativas vigentes.

Considerando a complexidade técnica do serviço a ser executado, que envolve etapas específicas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, a sua execução de forma inadequada pode resultar em danos ao meio ambiente, riscos à saúde pública e responsabilização administrativa, civil e penal, sujeitando o Município à aplicação de sanções pelos órgãos fiscalizadores competentes.

A parte de maior periculosidade e cautela da execução do objeto é a partir do resultado dos tratamentos, o que deve ser 100% eficaz que os resíduos poderão ser encaminhados para a disposição final em aterro devidamente licenciado.

Desta forma, em análise das especificações do objeto acostadas com as determinações do Tribunal de Contas da União, **não se vê viável e admissível à subcontratação integral destas etapas dos serviços.**

**Neste sentido, a legislação diz que é de responsabilidade do ente gerador deixar claro quais os percentuais vão ser usados para subcontratação, não sendo possível a subcontratação de mais de 30% do objeto.**



**Em um processo de subcontratação regular, a empresa contratada deve continuar sendo a responsável pela execução do contrato,** mesmo que parte do serviço seja delegada a um terceiro. Portanto, a subcontratação deve ser limitada a atividades complementares, não podendo envolver as funções principais do objeto licitado.

De acordo com manifestação do TCU, para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente: motivação e presença do interesse público; necessidade de prévia autorização da Administração; especificação das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto.

Diante de todo o exposto, entende-se que os serviços objeto **NÃO DEVE SER SUBCONTRATADOS**, caso optem por permitir subcontratar alguma etapa que não sejam às etapas de maior relevância técnica (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E AUTOCLAVAGEM), devido à sua complexidade tecnológica, MAS SOMENTE A ETAPA DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO. Importante frisar que se acaso se permita a subcontratação da etapa de aterro, seja devidamente exigido do licitante a anuência da empresa subcontratada bem como as licenças de operação para a destinação correta.

#### 4. DESTINAÇÃO FINAL

O edital ora impugnado, determina para fins de habilitação que a disposição deve ser feita em aterro classe I conforme consta no edital.

##### - Da Qualificação Técnica

**f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado recebedor, em nome da empresa licitante.**

Quanto à disposição em aterro para resíduos perigosos é necessário entender a diferença entre **ATERRO CLASSE I** e o **ATERRO SANITÁRIO**.



Aterro classe I recebe os resíduos perigosos, resíduos que não passam por tratamento e por esse motivo são encaminhados direto a um aterro com maior controle ambiental, com o objetivo de evitar contaminação do solo, água e ar.

Já o aterro sanitário recebe os resíduos não perigosos, seja os que por sua própria natureza não apresentam riscos, ou aqueles que passaram por tratamento, tendo sua

**periculosidade totalmente eliminada**, logo tornando-se desnecessária a destinação desses resíduos a um aterro Classe I, desde que tenham recebido o tratamento adequado.

De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, os resíduos de serviços de saúde podem ser **submetidos a tratamentos como a autoclavação e a incineração com o objetivo de eliminar sua periculosidade**.

Destarte, importante ressaltar que após o tratamento (**AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO**), toda periculosidade associada aos resíduos é eliminada, passando os resíduos após tratamento a serem considerados resíduos classe II. Vejamos:

- O tratamento por autoclave consiste na desinfecção dos resíduos por meio da aplicação de vapor sob alta pressão e temperatura, sendo amplamente utilizado para resíduos de serviços de saúde. Esse processo elimina microrganismos patogênicos, reduzindo a periculosidade biológica dos resíduos, que após o tratamento passam a ser considerados não perigosos.
- A incineração, por sua vez, é um tratamento térmico de alta temperatura que promove a queima controlada dos resíduos, reduzindo significativamente seu volume e massa, além de destruir agentes patogênicos e substâncias tóxicas. O processo gera cinzas e gases, sendo as cinzas destinadas de forma ambientalmente adequada após a eliminação da periculosidade.

Por exemplo, quando submetidos ao tratamento por incineração, os resíduos de serviços de saúde são convertidos em cinzas. Essas cinzas não devem ser destinadas a aterros Classe I, uma vez que não apresentam mais periculosidade, considerando que o resíduo já foi devidamente tratado. Da mesma forma, os resíduos tratados por meio de autoclave são reclassificados como não perigosos. Caso sejam encaminhadas a um aterro Classe I, esses





resíduos podem ser novamente contaminadas, tornando inócuo o tratamento realizado.

Dessa forma, devem ser destinadas a aterro sanitário, destinados a resíduos que não apresentam risco.

Destarte, requer-se a exclusão, do edital, da exigência de destinação obrigatória a aterro Classe I, por se tratar de restrição desnecessária, a qual afronta os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente o da competitividade. Ressalta-se que, após o tratamento adequado, os resíduos podem ter sua classificação alterada, devendo ser destinados conforme a nova classificação obtida após o tratamento, e não de forma previamente e rigidamente vinculada a um único tipo de aterro. Tal exigência limita indevidamente a execução do objeto licitado, uma vez que não há motivação técnica ou legal plausível para restringir a destinação final dos resíduos a um único tipo de aterro.

Ainda, requer que seja retificado o **Item f)**, a fim de que seja excluída a restrição quanto à destinação exclusivamente a aterro Classe I, permitindo-se a destinação a aterro sanitário para resíduos devidamente tratados.

#### 4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025**, na forma da Lei;
- b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 20/01/2026 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;
- c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.



Termos em que, aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 12 de janeiro de 2026.

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Cristian Paulo Kehl Balbinot

CPF: 010.580.759-18

RG. 4.077.236 (SSP/SC)

Administrador

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.  
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA****CNPJ: 03.392.348/0001-60****NIRE: 42202720688**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c7f04zzf701vgjPaad5ssb0&chave2=Ug8cwmshp.-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881560903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415901-JEFERSON DOACR BALBINOT|01056075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT  
01057922927-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

**SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS,

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



06/02/2023

na Rua Claudino Gazzi, nº 255, loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850, **FILIAL 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE 33901473704, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Deixa o cargo de administradora não sócia **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó. SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03.

2. A sociedade passa a ser administrada **isoladamente** pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

**Parágrafo Único:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

## **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** **DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.





**Parágrafo Único:** A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 e NIRE nº 42901006089;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17, NIRE sob o nº 33901419084;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

- **FILIAL nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzi, nº 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

**CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.



**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade iniciou as atividades em 01 de setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA 6ª:** O capital social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

| QUOTISTAS                  | QUOTAS            | VALOR                    | PERCENTUAL  |
|----------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| SJDC PARTICIPAÇÕES S.A     | 11.402.598        | R\$ 11.402.598,00        | 60%         |
| MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A | 7.601.732         | R\$ 7.601.732,00         | 40%         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>19.004.330</b> | <b>R\$ 19.004.330,00</b> | <b>100%</b> |

**Parágrafo Único:** Fica destacado do Capital Social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

**CLÁUSULA 7ª** - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo único:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO AUMENTO DE CAPITAL-CESSÕES DE QUOTAS-FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL**

**CLÁUSULA 9ª** - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.

**CLÁUSULA 10ª**- Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

**CLÁUSULA 11ª** - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

**CLÁUSULA 12ª** - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.



**Parágrafo Primeiro:** Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**Parágrafo Segundo:** Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

**CLÁUSULA 13ª** - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

**CLÁUSULA 14ª** - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

**CLÁUSULA 15ª** - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

#### **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA 16ª** - O exercício social coincidirá no ano civil.

**CLÁUSULA 17ª** - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA 18ª** - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

**CLÁUSULA 19ª** - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA 20ª** - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

#### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA 21ª**- A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

**Parágrafo Primeiro:** Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

**CLÁUSULA 22ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA 23ª** - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

**CLÁUSULA 24ª** - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como o qual, após comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 25ª** - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

**CLÁUSULA 26ª** - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 27ª** - A sociedade será administrada isoladamente pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

**Parágrafo Único:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).





**CLÁUSULA 28ª** - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

## **CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 29ª** - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

**Parágrafo Único:** Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA 30ª** - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

**Parágrafo Único:** Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA 31ª** - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

**CLÁUSULA 32ª** - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

**CLÁUSULA 33ª** - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

**CLÁUSULA 34ª** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA 35ª** - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

**CLÁUSULA 36ª** - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 37ª** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

**CLÁUSULA 38ª** - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.



**CLÁUSULA 39ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 27 de janeiro de 2023.

**SANDRA MARTA BALBINOT**  
REPRESENTANDO  
**MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A**

**JEFERSON DOACYR BALBINOT**  
REPRESENTANDO  
**MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A**

**SANDRA MARTA BALBINOT**  
REPRESENTANDO  
**SJDC PARTICIPAÇÕES S.A**

**DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**  
REPRESENTANDO  
**SJDC PARTICIPAÇÕES S.A**

**CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**  
ADMINISTRADOR

**JEFERSON DOACYR BALBINOT**  
ADMINISTRADOR

**SANDRA MARTA BALBINOT**  
SAÍDA – ADMINISTRADORA





231480741

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA                |
| PROTOCOLO       | 231480741 - 01/02/2023                             |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 42202720688  
CNPJ 03.392.348/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023  
SOB N: 20231480741

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231480741

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:28:59

Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:27:07

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:25:44

Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:31:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

|                                                                                                                                                                     |                                                                                                        |                |                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
|   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO |                |  |  |
|                                                                                                                                                                     | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>                       |                |                                                                                   |  |
| 2 e 1 NOME E SOBRENOME                                                                                                                                              |                                                                                                        | 1ª HABILITAÇÃO |                                                                                   |  |
| CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT                                                                                                                                        |                                                                                                        | 03/12/2010     |                                                                                   |  |
|                                                                                    | 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO                                                                       |                |                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                     | 10/04/1990, CHAPECO, SC                                                                                |                |                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                     | 4a DATA EMISSÃO                                                                                        | 4b VALIDADE    | ACC                                                                               |  |
|                                                                                                                                                                     | 27/03/2025                                                                                             | 26/03/2035     |  |  |
|                                                                                                                                                                     | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF                                                                   |                |                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                     | 01058075918 SSP SC                                                                                     |                |                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                     | 4d CPE                                                                                                 | 5 Nº REGISTRO  | 3 CAT HAB                                                                         |  |
| 010.580.759-18                                                                                                                                                      | 04392636208                                                                                            | B              |                                                                                   |  |
| NACIONALIDADE                                                                                                                                                       |                                                                                                        |                |                                                                                   |  |
| BRASILEIRO(A)                                                                                                                                                       |                                                                                                        |                |                                                                                   |  |
| FILIAÇÃO                                                                                                                                                            |                                                                                                        |                |                                                                                   |  |
| DOACYR BALBINOT                                                                                                                                                     |                                                                                                        |                |                                                                                   |  |
| LIANE MARIA KEHL                                                                                                                                                    |                                                                                                        |                |                                                                                   |  |
| 7 ASSINATURA DO PORTADOR                                                                                                                                            |                                                                                                        |                |                                                                                   |  |
|                                                                                    |                                                                                                        |                |                                                                                   |  |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|
| ACC  |  |            |  |
| A    |  |            |  |
| A1   |  |            |  |
| B    |  | 26/03/2035 |  |
| B1   |  |            |  |
| C    |  |            |  |
| C1   |  |            |  |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| D    |  |  |  |
| D1   |  |  |  |
| BE   |  |  |  |
| CE   |  |  |  |
| C1E  |  |  |  |
| DE   |  |  |  |
| D1E  |  |  |  |

12
OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21817146036

SC207240434

**SANTA CATARINA**

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043926362<085<<<<<<<<<<  
9004104M3503269BRA<<<<<<<<<<6  
CRISTIAN<<PAULO<KEHL<BALBINOT<